



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (ADITIVA) nº 2/2023

Emenda (Aditiva) nº 2 ao Projeto de Lei nº 4/2023.

Redija-se, assim, art. 9º do Projeto de Lei nº 04/2023, renumerando-se os demais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Lei nº 1.647, de 2011, passa vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

Art. 25-A. O requisito do inciso VII do art. 25 desta Lei não se aplica aos candidatos a Conselheiro Tutelar que já exerceram a função.”

Justificativa:

A emenda tem por objetivo inserir artigo na Lei nº 1.647/2011 de forma que os conselheiros que estão ou estiveram na função, não necessitem realizar a prova. Entende-se que tais candidatos não precisariam demonstrar conhecimento da legislação, pois o fato de já terem exercido a função os eximem de realizar a prova já indica que têm capacidade.

Sala das Comissões, 17 de março de 2023.

Fabricio Duarte Holovka (PL)

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	195/2023
Data	17 / 03 / 2023
às	16 horas 30 minutos.
<i>Regiane B. Leite</i>	
Servidor	